



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Criação e Incentivo à Manutenção de Lares Temporários para Animais em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover a proteção, o acolhimento e a reabilitação de animais abandonados, vítimas de maus-tratos ou em risco, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Política Nacional de Criação e Incentivo à Manutenção de Lares Temporários para Animais em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de fomentar ações de acolhimento, cuidado, reabilitação e adoção responsável de cães, gatos e outros animais domésticos resgatados de abandono, maus-tratos ou risco.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de que trata esta Lei:

I – garantir a proteção da vida e o bem-estar dos animais domésticos em situação de vulnerabilidade;

II – fomentar a criação de lares temporários, públicos ou privados, destinados ao acolhimento provisório e reabilitação dos animais resgatados;

III – incentivar a adoção responsável e a reintegração dos animais à convivência familiar;

IV – promover a integração entre poder público, entidades protetoras, universidades, clínicas veterinárias, abrigos e voluntários;

V – estimular ações de conscientização pública sobre guarda responsável, abandono e respeito aos direitos dos animais;

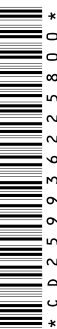
VI – apoiar municípios e estados na criação de legislações locais e programas de incentivo aos lares temporários;

VII – priorizar a utilização de animais resgatados de maus-tratos em programas de terapia assistida, guarda responsável e campanhas de adoção pública.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de fomento ou

Apresentação: 04/11/2025 20:59:00.277 - Mesa

PL n.5659/2025



\* C D 2 5 9 9 3 6 2 2 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes, clínicas veterinárias, ONGs e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações de acolhimento, tratamento e adoção de animais.

§1º O apoio poderá incluir fornecimento de insumos, alimentação, assistência veterinária, medicamentos, vacinas e esterilização dos animais sob custódia.

§2º Os lares temporários cadastrados deverão cumprir as exigências sanitárias e de bem-estar animal definidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Federal poderá criar o Cadastro Nacional de Lares Temporários (CNLT), com o objetivo de organizar, monitorar e apoiar iniciativas de acolhimento temporário de animais, garantindo transparência, fiscalização e integração entre os entes federativos.

§1º O cadastro poderá conter informações sobre capacidade de acolhimento, tempo médio de permanência, situação de saúde dos animais e adoções efetivadas.

§2º As informações do CNLT deverão ser integradas ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Animal e demais legislações correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de incentivo financeiro, subsídios ou benefícios fiscais voltados ao apoio de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham lares temporários cadastrados, conforme regulamento.

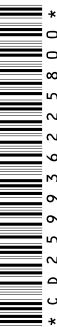
Art. 6º O Poder Público promoverá campanhas educativas permanentes sobre adoção responsável, esterilização, prevenção de abandono e valorização do papel social dos lares temporários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

**JUSTIFICATIVA**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 04/11/2025 20:59:00.277 - Mesa

PL n.5659/2025

O presente Projeto de Lei Federal tem como objetivo instituir a Política Nacional de Criação e Incentivo à Manutenção de Lares Temporários para Animais em Situação de Vulnerabilidade, instrumento fundamental para enfrentar o grave problema do abandono, dos maus-tratos e da superlotação dos abrigos públicos e privados em todo o país.

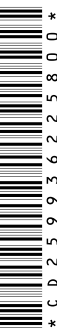
O abandono de animais é uma questão de saúde pública, ambiental e ética. De acordo com dados do Instituto Pet Brasil (IPB, 2024), o Brasil possui cerca de 184 mil animais em abrigos e lares temporários, sendo 82% cães e 18% gatos. Estima-se que existam mais de 30 milhões de animais abandonados em vias públicas — número que evidencia a urgência de políticas estruturadas de acolhimento e reintegração desses animais à convivência familiar.

Atualmente, grande parte dos animais resgatados depende de iniciativas voluntárias e de organizações não governamentais que operam sem apoio financeiro consistente. A ausência de uma política pública nacional de incentivo aos lares temporários limita a capacidade de resposta e sobrecarrega os serviços municipais de zoonoses, que, em muitos casos, não possuem estrutura adequada para acolhimento prolongado.

Os lares temporários representam uma solução humanitária e eficiente: proporcionam ambiente doméstico seguro, socialização e cuidados veterinários básicos até a adoção definitiva. Além disso, reduzem os custos públicos e fortalecem o engajamento social, pois envolvem cidadãos, universidades e empresas em uma rede solidária de proteção animal.

A proposta também prevê a criação do Cadastro Nacional de Lares Temporários (CNLT), ferramenta essencial para garantir a rastreabilidade, transparência e fiscalização das ações, além de facilitar o planejamento das políticas de proteção animal. O cadastro integrará informações de entidades, protetores e voluntários, permitindo ao poder público identificar áreas de maior demanda e promover parcerias estratégicas.

Sob o aspecto constitucional, o projeto é técnica e juridicamente seguro, amparando-se nos arts. 225 e 23, VI e VII, da Constituição Federal, que impõem ao Estado e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Também está alinhado à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Lei nº 14.064/2020, que agravou as penas para



\* C D 2 5 9 9 3 6 2 2 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

maus-tratos contra cães e gatos.

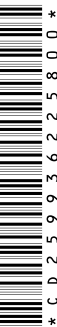
A proposta é coesa, inovadora e socialmente relevante, pois consolida em âmbito nacional uma estrutura de apoio à proteção animal baseada em cooperação federativa, estímulo fiscal e mobilização comunitária. Representa um avanço civilizatório que reforça o compromisso do Brasil com políticas de bem-estar animal e de responsabilidade socioambiental.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 04/11/2025 20:59:00.277 - Mesa

PL n.5659/2025



\* C D 2 5 9 9 3 6 2 2 5 8 0 0 \*